



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº *****.351.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-**.269.***** SSP – MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Almir Neves Medeiros nº 1.213, Bairro Sobradinho e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marselina Frederika Bule Owa, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº *****.192.***-****, Carteira de Identidade nº ****545.***** DPF/DF, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, consoante ao processo digital nº **98-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando a execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às



informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

R\$297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais)

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos. (4.640)

R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais. (4.640)

O valor acima será repassado em 10 parcelas iguais de R\$ 35.220,00 (trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 56.511-3, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/11/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

Marselina Frederika Bule Owa
Presidente

01-2024 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS 4640 pdf


Código do documento 085cf96d-ba4d-43f6-85ee-c34094955c09



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA


 MARSELINA FREDERIKA BULE OWA
financeiro_casadasmeminas@outlook.com
Assinou como parte

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Cídia Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cidia Vargas

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

 Luana Cristina Nascimento Vaz
luana.vaz@estudante.iftm.edu.br
Assinou como testemunha

Luana

Eventos do documento

23 Jan 2024, 16:28:11

Documento 085cf96d-ba4d-43f6-85ee-c34094955c09 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:28:11-03:00

23 Jan 2024, 16:31:46

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:31:46-03:00

23 Jan 2024, 16:36:04

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 1082) - [Geolocalização: -18.6046294 -46.5066452](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:36:04-03:00

23 Jan 2024, 16:39:28

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 104.28.63.185 (104.28.63.185 porta: 35620) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:39:28-03:00

23 Jan 2024, 16:41:42

LUANA CRISTINA NASCIMENTO VAZ **Assinou como testemunha** (521d2c08-478a-41b4-89ee-657a59a63456) - Email: luana.vaz@estudante.iftm.edu.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13612) - Documento de identificação informado: 133.084.436-00 - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:41:42-03:00

23 Jan 2024, 16:45:49

MARSELINA FREDERIKA BULE OWA **Assinou como parte** - Email: financeiro_casadasmeninas@outlook.com - IP: 191.55.188.193 (191-055-188-193.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 17962) - Documento de identificação informado: 700.192.052-52 - DATE_ATOM: 2024-01-23T16:45:49-03:00

23 Jan 2024, 17:19:10

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16892) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-01-23T17:19:10-03:00

24 Jan 2024, 12:33:29

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 19678) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-01-24T12:33:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):80eeac4359ac2bd35f2526ba735af1e4d298787a6537f8776b5917715ad8d0ac

(SHA512):46ef64192c182cd6a3d430daa2ca79618762e8b75a2af50f36e262722f4e6d353647ccf7de465d6e97885d0cf352c2789871c8667dcf9a74b05a35af8a64db01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1. Distribuição de pontos no Bimestre

I - O ano letivo nas Escolas Municipais organiza-se em quatro bimestres. Em cada um deles, 40% dos pontos deverão ser distribuídos por meio de atividades diversificadas como: exercícios realizados em classe e/ou em casa, trabalhos individuais, duplas e/ou grupo, pesquisas, participação em projetos, entre outros.

II - 60% dos pontos deverão ser distribuídos através de avaliações (provas), sendo que deverão ser realizadas, no mínimo, duas por bimestre.

2. Recuperação do Bimestre

I - Se o estudante alcançar menos que 60% da soma de todas as notas do bimestre, ele deverá participar da recuperação.

II - A recuperação deverá ocorrer paralelamente em cada um dos bimestres do ano letivo.

III - O professor deverá registrar as notas da recuperação no Diário de Classe.

IV - Durante a recuperação, o professor deverá ofertar, por meio de atividades diversas, chances reais para que o estudante recupere a sua aprendizagem.

V - Na recuperação, a nota das atividades diversificadas (40%) deverá ser mantida e recuperará a nota das avaliações (60%). Ao final, haverá a soma da nota da parte diversificada com a nota da recuperação, prevalecendo a nota maior.

Patos de Minas, 23 de janeiro de 2024.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Acordo de Cooperação nº 01/2024, Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2029. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 03/2024, processo 1135-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 04/2024, processo 1225-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lar Paulo e Estevão, visando a pavimentação da entrada de acesso principal da Entidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 05/2024, processo 1704-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário Da Comunidade De Moreiras, visando transporte de alunos do meio rural a instituições de ensino. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 06/2024, processo 2199-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa De Caridade Irmão José Ribeiro, visando a manutenção da instituição. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do

endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 07/2024, processo 2249-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Proteção Animal E Ambiental De Patos De Minas - ASPAA , para cobrir despesas com o Projeto CAP – Castração de Animais em Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 08/2024, processo 1610-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas, visando a execução de serviços socioassistenciais continuados (media complexidade), para atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 01/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância e Velhice De Patos De Minas, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando a execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), Vigência: 24/01/2024 a 30/11/2024. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 01/2024, Conveniada: Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM: Este Convênio tem como finalidade estabelecer uma colaboração mútua entre as partes, com o intuito de alcançar os objetivos delineados neste acordo. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2029. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1862, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SANDRA CORRÊA DE SOUSA, para ocupar o cargo, interinamente, de Diretora Adjunta Administrativa, no período de 11 a 15 de janeiro e de 26 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024, em virtude de férias da titular do cargo, optando a substituta, pela remuneração do cargo em que exercerá a substituição.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 1854, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2024.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC


Razão Social: Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas		CNPJ: 23.343.296/0001-49	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
CEP: 38705-116			
E-mail da Instituição: financeiro_casadasmeninas@outlook.com		Site da instituição: http://www.casadasmeninas.org.br	
Telefone 1 (34) 3822-7052		Telefone 2 (34) 99868-2523	
Telefone 3			
Número da conta corrente: 56511-3	Agencia: 0190-2	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marselina Frederika Bule Owa		CPF: 700.192.052-52	
Nº RG: V5545243	Órgão Expedidor: DPF DF	Cargo/ Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
Período de Mandato: 16.02.23 a 31.12.25			
Telefone 1: (34) 3822-7052		Telefone 2:	
Telefone 3: ()			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional.	
Período de Execução 10 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20 Crianças e Adolescentes; 22 idosas
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município (R\$): R\$ 352.200,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$): R\$ 50,20 Valor Total (R\$): R\$ 352.250,20
Justificativa: Para que os direitos da criança, adolescentes e pessoas idosas sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil juntamente com esta municipalidade, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei. A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes em caráter provisório e pessoas idosas em caráter permanente. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDCA). Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de repasse de recursos financeiros no valor de	



R\$ 352.200,00 (10 parcelas de R\$ 35.220,00) em consonância com a Lei nº 8.594/2023, visando à efetividade dos serviços prestados pela OSC.

1 - O serviço de acolhimento a crianças e adolescentes possui caráter provisório e excepcional, sob medida de proteção (art.98 – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

2 - O serviço de acolhimento para pessoa idosa se dá a pessoas independentes e/ou com diversos graus de dependência. Possui natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, o que, geralmente acontece. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade aos usuários os serviços supracitados são desenvolvidos por equipe técnica de referência e operacional contratada pela instituição, o que implica em uma despesa mensal alta com folha de pagamento e encargos trabalhistas, motivo pelo qual, torna-se necessário a celebração de parceria com o município de Patos de Minas visto que, a OSC e a Administração Pública devem trabalhar juntas, visando uma maior qualidade de atendimento e proteção integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal. Logo, o recurso pleiteado será utilizado para pagamento de despesa com pessoal, seja referente ao pagamento da folha mensal, bem como, com pagamento do 13º salário.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas, com duração por tempo indeterminado.

A principal área de atuação da Instituição é voltada para Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à crianças, adolescentes e velhice.

O público beneficiário da entidade são crianças, adolescentes e idosas. A capacidade de atendimento para crianças e adolescentes são de 20 vagas. Para Pessoa idosa na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência a Instituição possui 22 vagas.

Os serviços prestados pela Instituição encontram-se descritos abaixo:


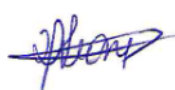
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Modalidade/ Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 17 anos completos do sexo

feminino, e 0 a 4 anos do sexo masculino.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

A Instituição adota como metodologia de trabalho:

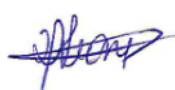
- Manutenção do ambiente limpo e adequado
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da criança/adolescente;
- Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artesanato e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Encaminhamento para os cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho disponíveis na rede socioassistencial;
- Acompanhamento e avaliação nutricional.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Modalidade/ Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento em longa permanência de pessoas idosas do sexo feminino em abrigo.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelos Órgãos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas: Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa de Patos de Minas; Promotoria dos Direitos de Pessoa Idosa e com Deficiência de Patos de Minas; CRAS/CREAS e Demanda espontânea pela idosa e/ou familiar responsável.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.



Número de Atendidos: 22 pessoas idosas do sexo feminino - acima de 60anos.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos da pessoa idosa pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município. A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Garantia de um ambiente adequado às necessidades das idosas.
- Satisfação das necessidades básicas, proporcionando: moradia digna, alimentação, saúde, higiene, conforto, ocupação/lazer, e assistência religiosa.
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da idosa, espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com as idosas e familiares;
- Momento de musicalização; Aulas de artesanato; Atividades de culturais, de esporte e lazer; Momento de Beleza;
- Promoção das relações intergeracionais, através de oficinas e atividades realizadas com as crianças e adolescentes atendidos nos demais serviços da instituição, e/ou visitantes e voluntários da comunidade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução nº. 007/95 de 23/02/1995,
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012
- Inscrição no CMI: Reg. nº 01
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

- Acolher 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos completos do sexo feminino e 0 a 4 anos do sexo masculino, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- Acolher 22 idosas com idade a partir de 60 anos independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família, pela vivência de situações de violência, negligência, abandono e com vínculos familiares rompidos.

OBJETIVO GERAL:

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.
- Acolher e assegurar proteção integral em caráter permanente às idosas, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o auto-cuidado.

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Manter o serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e pessoas idosas.
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças, adolescentes e idosas que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.



5.3. Metas

Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional, em período de 24 h, durante 12 meses.

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com os serviços/ projetos previstos nesse Plano de Trabalho:

- 22 idosas com 60 anos ou mais, residentes nesta Instituição, na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para idosos).
- 20 crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos completos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, residentes nesta Instituição na modalidade abrigo.

5.5. Forma de execução das atividades

O Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes e Idosas são realizados de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O recurso será utilizado para pagamento de despesa de pessoal (MÊS DE REFERENCIA: JANEIRO A DEZEMBRO) necessários a execução dos serviços, conforme descrito no item 5.7 deste plano de trabalho.



- Os profissionais que fazem carga horária de 12x36 trabalham em dias alternados, de acordo com a escala.
- Os funcionários que atuarão na execução da proposta, na função de cuidador social, com carga horaria de 12X36 são responsáveis pelos cuidados diários das idosas e/ou crianças e adolescentes acolhidas na Instituição (banhos, alimentação, limpeza, etc).
- Os funcionários que atuarão na execução da proposta, na função de cozinheira e auxiliar de cozinha, com carga horaria de 12X36 são responsáveis pela preparação das refeições e higienização da cozinha (almoço, lanche e jantar) dos usuários da Instituição.
- A funcionária que atuará na execução da proposta, com função de Nutricionista, com carga horaria de 20 horas semanais, com horários flexíveis. Responsável pela elaboração de cardápios, dietas e acompanhamento de evolução do quadro nutricional das idosas, crianças e adolescentes.
- A funcionária que atuará na execução da proposta, na função Coordenador Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais (Segunda e Quarta de 09:00 as 17:30; Terça e Quinta de 07:00 as 17:30; Sexta – 09:00 as 16:00). É responsável pela parte administrativa da Instituição. Atividades voltadas para elaboração de plano de trabalho junto a municipalidade, renovações de documentos (CND, Atestados, Alvarás), , serviços bancários, departamento pessoal, etc. É responsável também pelas demandas jurídicas da Instituição, bem como, no acompanhamento das medidas protetivas, constando tal função no contracheque como cargo de confiança, o qual perfaz um valor de R\$ 2.343,77.
- O funcionário que atuará na execução da proposta, na função de motorista, com carga horaria de 44 horas semanais. É responsável pelo transporte das crianças, adolescentes e idosas acolhidas na Instituição, bem como, de buscar doações.
- A funcionária que atuara na execução da proposta, na função de lavadeira é responsável por lavar e passar as roupas das crianças e idosas acolhidas na Instituição, faz carga horaria de 44 horas semanais.
- As funcionárias que atuarão na execução da proposta, na função de recepcionista, são responsáveis pela recepção, controle de agendas, marcação exames, visitas, entre outros. Fazem escala 12x36.

Ressalta-se que estes são os profissionais que estão ativos no momento, podendo haver alteração em caso de desligamento.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento das metas será feita através de apresentação dos contracheques, prontuários de atendimento/acolhimento, fotos. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

*As fotos, prontuários e cópia dos Acolhimentos dos usuários são documentos sigilosos que serão disponibilizados apenas para Administração Pública com intuito de verificação no cumprimento das metas, não podendo ser disponibilizados para a sociedade.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	44 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Cuidador Social	Plantão 12 x 36 horas
Cozinheira	Plantão 12 x 36 horas
Aux. Cozinha	Plantão 12 x 36 horas
Coord. Administrativo	40 horas semanais
Lavadeira	44 horas semanais
Recepcionista	Plantão 12 x 36 horas


6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 352.250,20
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 352.250,20

6.1 Detalhamento das despesas

Item	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cuidador Social	10	R\$ 1.719,80	R\$ 17.198,00
02	Cuidador Social	10	R\$ 1.806,28	R\$ 18.062,80
03	Cuidador Social	10	R\$ 1.608,74	R\$ 16.087,40
04	Cuidador Social	10	R\$ 1.662,88	R\$ 16.628,80
05	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
06	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
07	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
08	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
09	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
10	Cuidador Social	10	R\$ 1.548,92	R\$ 15.489,20
11	Recepcionista	10	R\$ 1.511,75	R\$ 15.117,50
12	Recepcionista	10	R\$ 1.451,93	R\$ 14.519,30
13	Cozinheira	10	R\$ 1.632,94	R\$ 16.329,40
14	Cozinheira	10	R\$ 1.632,94	R\$ 16.329,40
15	Auxiliar Cozinha	10	R\$ 1.158,15	R\$ 11.581,50
16	Coord.Administrativo	10	R\$ 6.191,42	R\$ 61.914,20
17	Motorista	10	R\$ 2.648,38	R\$ 26.483,80
18	Lavadeira	10	R\$ 1.482,67	R\$ 14.826,70
19	Nutricionista	10	R\$ 1.423,62	R\$ 14.236,20
	Subtotal		R\$ 35.225,02	R\$ 352.250,20

OBS: Os valores podem sofrer alterações, pois, pode haver reajuste salarial pela CCT para ano 2024, bem como, realizações de plantões extras, e horas extras. Contudo, os valores pagos poderão ser verificados nos contracheques, bem como, na GFIP.



6.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	Subtotal			
TOTAL GERAL				R\$ 352.250,20

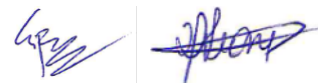
7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO (R\$)

REPASSES					
JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Pa
gov.br

Documento assinado digitalmente

MIRIAN HELENA DE LIMA

Data: 16/01/2024 11:53:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

e _____.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

